

PROCESSO CEE: 742/81

INTERESSADO : IVAN CRUZ RODRIGUES (F.C.E.A. OSASCO)

ASSUNTO : CONTRATO junto à disciplina  
MATEMÁTICA APLICADA À EMPRESA do Departamen-  
to de Matemática e Estatística.

RELATOR : CONSº EURÍPEDES MALAVOLTA

PARECER CEE : 1320/81 - CTG - APROVADO EM 19/08/81.

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco submete à apreciação deste Conselho o nome de IVAN RODRIGUES para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina obrigatória Matemática Aplicada à Empresa, do 3º ano de Administração, junto ao Departamento de Matemática e Estatística.

A indicação é para substituir o professor Pedro Wongtschowski - Parecer CEE: 2703/75.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O interessado é bacharel e Licenciado em Matemática (1.977) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Atualmente está cursando o 10º semestre de Engenharia Civil junto à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

2.2. No histórico escolar não constou a disciplina para a qual está sendo indicado: Matemática Aplicada à Empresa .

2.3. Outros títulos e documentos juntados:

2.3.1. - Comprovantes de aprovação em concurso de ingresso para provimento do cargo Professor III em Matemática.

2.3.2. - Comprovante de participação, em trabalho de co-autoria, na elaboração do livro Matemática - 1º grau - - 5ª série (em anexo) .

2.3.3. - Comprovou exercício do magistério em nível de 1º e 2º graus

2.3.4. - Histórico escolar do Curso de Engenharia Civil ainda não terminado.

Do exposto se infere que o interessado tem conhecimentos suficientes de Matemática; sua formação, entretanto, nada tem a ver com Empresa.

É por isso - e mais do que pela necessidade de obedecer à letra do inciso I do Artigo 4º da Deliberação 5/80 - que a indicação não pode ser acolhida.

II - C O N C L U S Ã O

Contrário à indicação do Sr. IVAN CRUZ RODRIGUES para lecionar, como Professor I, a disciplina Matemática Aplicada à Empresa, na F.C.E.A. de Osasco, por não atender às exigências da Deliberação: CEE nº 5/80.

CTG, 24 de julho de 1981.

a) CONSº EURÍPEDES MALAVOLTA  
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, Alpí-nolo Lopes Casali, Paulo Gomes Romeo, Tharcísio Damy de Souza Santos, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Armando Octávio Ramos.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1981.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de agosto de 1981

- a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente